



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47964/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS

AVISO DE ERRATA:

EDITAL:

Onde lê-se:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CABO FRIO, torna público que fará realizar edital de chamamento público de política cultural de fomento, visando a seleção de projetos audiovisuais, que se regerá pela Lei Complementar n°195 de 08 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, e pelos Decretos n°11.453 de 23 de março de 2023 e n°11.525 de 11 maio de 2023, bem como, subsidiariamente, pela legislação pertinente ao objeto.

Leia-se:

O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CABO FRIO, torna público que fará realizar edital de chamamento público de política cultural de fomento, visando a seleção de projetos audiovisuais, que se regerá pela Lei Complementar n°195 de 08 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, e pelos Decretos n°11.453 de 23 de março de 2023 e n°11.525 de 11 maio de 2023, bem como, subsidiariamente, pela legislação pertinente ao objeto.

Onde lê-se:

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Cultura de Cabo Frio aprovado pelo Ministério da Cultura prevê o apoio a produções audiovisuais no Inciso I da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, a presente iniciativa visa cumprir com as diretrizes propostas, de forma a incentivar a produção audiovisual em diferentes formatos e gêneros, descritos nas categorias de participação deste edital.

Leia-se:

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que o Plano de Ação do Fundo Municipal de Cultura, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura de Cabo Frio aprovado pelo Ministério



300 P

da Cultura prevê o apoio a produções audiovisuais no Art 6º Inciso I da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, a presente iniciativa visa cumprir com as diretrizes propostas, de forma a incentivar a produção audiovisual em diferentes formatos e gêneros, descritos nas categorias de participação deste edital.

Onde lê-se:

4. VALORES

4.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento deste edital serão oriundos da Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, repassados ao Fundo Municipal de Cultura de Cabo Frio, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE CULTURA

12 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

NATUREZA DO RECURSO: SUBVENÇÕES SOCIAIS CÓDIGO DA NATUREZA DO RECURSO: 3.3.50.43.00.00

FONTE: 1715 FICHA: 2270

VALOR TOTAL: R\$910.000,00 (Novecentos e dez mil reais)

Leia-se:

4. VALORES

4.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento deste edital serão oriundos da Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, repassados ao Fundo Municipal de Cultura de Cabo Frio, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

12.001.001.13.392.0041.2191 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDITAIS ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.31.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTROS

FONTE: 2715 FICHA 1540

VALOR TOTAL: R\$910.000,00 (Novecentos e dez mil reais)

Onde lê-se:

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS







11.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Leia-se:

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e da Secretaria Municipal de Cultura de Cabo Frio, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e pela Secretaria Municipal de Cultura.

Onde lê-se:

15. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

II - Pessoa Física

- a) Original e cópia do documento oficial com foto (Identidade, carteira de trabalho, carteira de motorista, passaporte ou outro válido em todo território nacional);
- b) Original e cópia de CPF (caso este não conste no documento oficial com foto;
- c) Comprovante de residência, com no máximo 90 (noventa) dias de emissão;
- d) Comprovante de dados bancários (em que conste a titularidade da conta em nome do proponente, instituição bancária e dados para depósito);
- e) Certidão Negativa de Débitos Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Procuradoria Geral do Estado;
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Comprovante de dados bancários (em conta exclusiva, com saldo zerado, em que conste a titularidade da conta em nome do responsável legal, instituição bancária e dados para depósito):
- k) Portfólio artístico atualizado e impresso, com a comprovação da atuação cultural do proponente.

Leia-se:

II - Pessoa Física

- a) Original e cópia do documento oficial com foto (Identidade, carteira de trabalho, carteira de motorista, passaporte ou outro válido em todo território nacional);
- b) Original e cópia de CPF (caso este não conste no documento oficial com foto;
- c) Comprovante de residência, com no máximo 90 (noventa) dias de emissão:
- d) Certidão Negativa de Débitos Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estadual:
- f) Certidão Negativa de Débitos da Procuradoria Geral do Estado:
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipal;





310

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

i) Comprovante de dados bancários (em conta exclusiva, com saldo zerado, em que conste a titularidade da conta em nome do responsável legal, instituição bancária e dados para depósito):

j) Portfólio artístico atualizado e impresso, com a comprovação da atuação

cultural do proponente.

Onde lê-se:

16. ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.4 A assinatura do Termo de Compromisso e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Cultura.

16.5 O proponente deverá realizar a assinatura do Termo de Compromisso junto a entrega dos documentos previstos no item 14. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO no prazo estabelecido no item 9. CRONOGRAMA deste edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

Leia-se:

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.4 A assinatura do Termo de Compromisso e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Cultura.

16.5 O proponente deverá realizar a assinatura do Termo de Compromisso após a entrega dos documentos previstos no item 14. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO no prazo estabelecido no item 9. CRONOGRAMA deste edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

Onde lê-se:

20. PENALIDADES

20.2 Caso o candidato inadimplente não cumpra com a obrigação disposta no item anterior, incorrerá em dívida junto à Secretaria Municipal de Fazenda, ficando impedido de participar de outros editais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura pelo período de 02 (dois) anos consecutivos.

Leia-se:

20. PENALIDADES





300

20.2 Caso o candidato inadimplente não cumpra com a obrigação disposta no item anterior, incorrerá em Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Município, ficando impedido de participar de outros editais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura pelo período de 02 (dois) anos consecutivos.

ANEXO VI - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Onde lê-se:

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 — EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) João Batista de Freitas Felix, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

Leia-se:

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023 — EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CABO FRIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor *Márcio Lima Sampaio*, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP:







[INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

Onde lê-se:

6. OBRIGAÇÕES

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de Execução Cultural;

Leia-se:

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura por meio de Relatório de Informações à Administração Pública (Anexo V), apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término do período de execução dos projetos.

Onde lê-se:

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

[UTILIZAR ESSA CATEGORIA APENAS SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR INFERIOR A R\$200.000,00 E O ÓRGÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA]

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
- 7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
- I apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
- 7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
- I comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou





313

audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

- 7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
- I encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
- 7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
- 7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
- I quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- 7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
- 7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
- I aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II reprovação da prestação de informações, parcial ou total.



47964/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO Secretaria Municipal de Cultura

314 B

- 7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- I devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
- 7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

Leia-se:

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio do Anexo V Relatório de Informações à Administração Pública, do Edital de Fomento à Produção e Circulação de Obras Audiovisuais;
- 7.2 A prestação de contas em Relatório de Informações à Administração Pública comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
- I apresentação de Relatório de Informações à Administração Pública pelo beneficiário no prazo estabelecido; e
- II análise do Relatório de Informações à Administração Pública por agente público designado.
- 7.2.1 O Relatório de Prestação de Informações à Administração Pública deverá:
- I comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



4.504/23

47964/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO Secretaria Municipal de Cultura

315

- III ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, links de materiais publicados on-line, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto. Cabe dizer que o relatório deverá apresentar provas contundentes da realização, não sendo aceitos materiais insuficientes no que tange à concretude do objeto.
- IV O instrumento deverá conter também a relação de documentos fiscais e respectivos comprovantes de pagamento, que comprovem a correta aplicação dos recursos, conforme os itens especificados no Orçamento Detalhado (Anexo II) da proposta.
- V Serão aceitos como documentos de comprovação notas fiscais de prestação de serviços ou compra de equipamentos ou materiais para a finalidade de execução do projeto, Recibo de Profissional Autônomo (RPA) com os devidos recolhimentos de impostos sobre o serviço prestado, boletos e Recibo Simples (desde que o valor não ultrapasse o limite de dois salários mínimos vigentes, nesse último caso).
- VI O proponente também deverá relacionar os comprovantes de pagamento referente aos documentos fiscais apresentados. Serão exigidos os comprovantes de transferência bancária por depósito ou pix para o prestador do serviço, não sendo aceitos comprovantes de pagamento na modalidade crédito.
- 7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do Relatório de Prestação de Informações à Administração Pública e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
- I encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório complementar de prestação de informações, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório de Prestação de Informações à Administração Pública ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III recomendar que seja solicitada a apresentação dos documentos originais de comprovação fiscal para comprovar a correta aplicação dos recursos.
- 7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de Relatório complementar de Prestação de Informações, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento





316

integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

- III aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de Execução Financeira.
- 7.3 O Relatório de Execução Financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações.
- 7.3.1 O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Informações à Administração Pública seguirá o cronograma publicado no edital.
- 7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o Termo de Execução Cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
- I aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
- 7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- I devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
- 7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

Onde lê-se:

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS





317

12.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

Leia-se:

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de contas à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses.

ANEXO VIII - REGULAMENTO

Onde lê-se:

A Secretaria de Cultura de Cabo Frio, no uso das suas atribuições legais, dispõe o Regulamento do Edital de Produção e Circulação de Obras Audiovisuais, fundamentado pela Lei Complementar 195, de 08 de julho de 2022, e pelos Decretos n° 11.453 de 23 de março de 2023 e n°11.525 de 11 de maio de 2023, bem como, subsidiariamente, pela legislação pertinente ao objeto.

Leia-se:

O Fundo Municipal de Cultura, por intermédio da Secretaria de Cultura de Cabo Frio, no uso das suas atribuições legais, dispõe o Regulamento do Edital de Produção e Circulação de Obras Audiovisuais, fundamentado pela Lei Complementar 195, de 08 de julho de 2022, e pelos Decretos n° 11.453 de 23 de março de 2023 e n°11.525 de 11 de maio de 2023, bem como, subsidiariamente, pela legislação pertinente ao objeto.

Onde lê-se:

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento deste edital serão oriundos





318 P

do Fundo Municipal de Cultura, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE CULTURA

12 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

NATUREZA DO RECURSO: SUBVENÇÕES SOCIAIS CÓDIGO DA NATUREZA DO RECURSO: 3.3.50.43.00.00

FONTE: 1715 FICHA: 2270

VALOR TOTAL: R\$910.000,00 (Novecentos e dez mil reais)

Leia-se:

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento deste edital serão oriundos do Fundo Municipal de Cultura, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

12.001.001.13.392.0041.2191 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDITAIS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.31.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTROS

FONTE: 2715 FICHA 1540

VALOR TOTAL: R\$910.000,00 (Novecentos e dez mil reais)

Onde lê-se:

12.DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

12.1. O responsável pelo projeto aprovado, se pessoa física ou jurídica, assinará o Termo de Execução Cultural, em data a ser marcada e comunicada pela Secretaria de Cultura de Cabo Frio pelos canais de publicação em Diário Oficial e pelo e-mail informado pelo proponente no ato da inscrição, a comparecer presencialmente no Gabinete da Secretaria de Cultura, localizado à Praça Dom Pedro II, n° 47, Centro, Cabo Frio/RJ.

Leia-se:

12.DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

12.1. O responsável pelo projeto aprovado, se pessoa física ou jurídica, assinará o Termo de Execução Cultural, em data a ser marcada e comunicada pela Secretaria de Cultura de Cabo Frio pelos canais de publicação em Diário Oficial e pelo e-mail informado pelo proponente no ato da inscrição, a comparecer presencialmente no Gabinete da Secretaria de Cultura, localizado à Av. Nossa Senhora da Assunção, 855, Centro, Cabo Frio/RJ.





319

Onde lê-se:

13. DAS PENALIDADES

13.2. Caso o(a) candidato(a) inadimplente não cumpra com a obrigação disposta no item anterior incorrerá em dívida junto à Secretaria Municipal de Fazenda, ficando impedido(a) de participar de editais de fomento da Secretaria Municipal de Cultura de Cabo Frio pelo período de 02 (dois) anos.

Leia-se:

13. DAS PENALIDADES

13.2. Caso o candidato inadimplente não cumpra com a obrigação disposta no item anterior, incorrerá em Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Município, ficando impedido de participar de outros editais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura pelo período de 02 (dois) anos consecutivos.

ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA

Onde lê-se:

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Considerando que o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Cultura de Cabo Frio aprovado pelo Ministério da Cultura prevê o apoio a produções audiovisuais no Inciso I da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, a presente iniciativa visa cumprir com as diretrizes propostas, de forma a incentivar a produção audiovisual em diferentes formatos e gêneros, descritos nas categorias de participação deste edital.

Leia-se:

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Considerando que o Plano de Ação do Fundo Municipal de Cultura, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura de Cabo Frio, aprovado pelo Ministério da Cultura prevê o apoio a produções audiovisuais no Art 6º Inciso I da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, a presente iniciativa visa cumprir com as diretrizes propostas, de forma a incentivar a produção audiovisual em diferentes formatos e gêneros, descritos nas categorias de participação deste edital.

Onde lê-se:

9. DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS PELO EDITAL:

9.3. O(a) responsável pela proposta aprovada deverá prestar contas do objeto dentro do cronograma estabelecido no edital, por meio do Relatório de Execução Técnica do Objeto.





320

9.3.1. O Relatório de Execução Técnica do Objeto deverá conter o relato da realização da proposta, bem como da contrapartida social, e a comprovação das atividades por meio de fotos e/ou filmagens das ações, documentos assinados, materiais de divulgação e circulação da informação que houver.

Leia-se:

9. DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS PELO EDITAL:

- 9.3. O(a) responsável pela proposta aprovada deverá prestar contas dentro do cronograma estabelecido no edital, por meio do Relatório de Prestação de Informações à Administração Pública.
- 9.3.1. O Relatório de Prestação de Informações à Administração Pública deverá conter o relato da realização da proposta, bem como da contrapartida social, e a comprovação das atividades por meio de fotos e/ou filmagens das ações, documentos assinados, materiais de divulgação e circulação da informação que houver.
- 9.3.2. Além da execução do objeto, o proponente também deverá comprovar a correta aplicação dos recursos, conforme os itens especificados no Orçamento Detalhado (Anexo II) da sua proposta. São aceitos como documentos de comprovação notas fiscais de prestação de serviços ou compra de equipamentos para a finalidade de execução do projeto, Recibo de Profissional Autônomo com os devidos recolhimentos de impostos sobre o serviço prestado, boletos e Recibo Simples (desde que o valor não ultrapasse o limite de dois salários mínimos vigentes, nesse último caso).
- 9.3.3. No Relatório de Prestação de Informações à Administração Pública o proponente também deverá relacionar os comprovantes de pagamento referente aos documentos fiscais apresentados. Serão exigidos os comprovantes de transferência bancária por depósito ou pix para o prestador do serviço, não sendo aceitos comprovantes de pagamento na modalidade crédito.

Onde lê-se:

12. SANÇÕES E PENALIDADES:

12.2. Caso o(a) candidato(a) inadimplente não cumpra com a obrigação disposta no item anterior incorrerá em dívida junto à Secretaria Municipal de Fazenda, ficando impedido(a) de participar de editais de fomento da Secretaria Municipal de Cultura de Cabo Frio pelo período de 02 (dois) anos.

Leia-se:

12. SANÇÕES E PENALIDADES:

12.2. Caso o candidato inadimplente não cumpra com a obrigação disposta no item anterior, incorrerá em Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Município, ficando







impedido de participar de outros editais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura pelo período de 02 (dois) anos consecutivos.

Onde lê-se:

13. VALOR TOTAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE CULTURA

12 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

NATUREZA DO RECURSO: SUBVENÇÕES SOCIAIS CÓDIGO DA NATUREZA DO RECURSO: 3.3.50.43.00.00

FONTE: 1715 FICHA: 2270

VALOR TOTAL: R\$910.000,00 (Novecentos e dez mil reais)

Leia-se:

13. VALOR TOTAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

12 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

12.001.001.13.392.0041.2191 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDITAIS DESPESA: 3.3.90.31.00.00 -PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTROS

FONTE: 2715 **FICHA 1540**

VALOR TOTAL: R\$910.000,00 (Novecentos e dez mil reais)

Marcio Lima Sampaio Secretário de Cultura

Matricula, 240 401 169